



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

OBJETO: Concessão de patrocínio para a Associação Candelariense de Juventude Rural (ACANJUR) para a realização da Festa da Colônia de Candelária a ser realizada no Parque de Eventos Itamar Vezentini, entre os dias 04 a 07 de julho de 2025, no Município de Candelária/RS.

PATROCINADO: ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE JUVENTUDE RURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 93.296.317/0001-06, situada na R. Lopes Trovão, nº 500, sala 01, bairro Centro, Candelária/RS.

VALOR E PAGAMENTO: O valor do patrocínio será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a ser pago em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 002 2069 3339039 15000001.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato de patrocínio será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato de patrocínio ficará a cargo das servidoras Carmen Cleonice Medeiros e Lidiane Oliveira da Silva.

JUSTIFICATIVA: O Município de Candelária se prepara para celebrar uma data histórica: os 100 anos de aniversário de sua emancipação político-administrativa, que será comemorado no dia 7 de julho de 2025. Este momento especial representa uma oportunidade única para a comunidade celebrar suas conquistas, refletir sobre o passado e inspirar-se para o futuro. É uma ocasião que reforça a identidade e a coesão local, promovendo o sentimento de pertencimento e o fortalecimento dos laços comunitários e a força da nossa gente. E para tornar a celebração ainda mais especial, a Associação Candelariense de Juventude Rural está organizando a Festa da Colônia de Candelária que será o evento de evidência e comemoração máxima do aniversário dos 100 anos do município, reunindo as famílias candelarienses e da região para esta grande





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

comemoração a se realizar nos dias 04 a 07 de julho de 2025 no Parque de Eventos Itamar Vezentini com atrações para toda a comunidade.

A celebração da Festa da Colônia não é apenas uma festa, mas também uma demonstração do compromisso com os princípios que visa promover ações que beneficiem a comunidade e valorizem a sua história local, pensando no seu bem-estar e na alegria de sua população. Que este marco inspire os moradores de Candelária a seguirem unidos, celebrando o passado e construindo um futuro ainda mais próspero para o município.

Neste entendimento, para a realização da denominada **Festa da Colônia de Candelária**, que será o ponto principal da comemoração do centenário da emancipação política de Candelária, a concessão de patrocínio se faz necessária para a contratação de parceiro para realizar esta festa com todos os diversos setores que tal evento envolve, para que possamos atingir a meta de celebrar a cultura, as tradições e a gastronomia da região, incluindo atrações como shows musicais, exposição de artesanato, vendas de produtos da agricultura familiar, artigos locais e, claro, a deliciosa culinária colonial. A Festa da Colônia deverá oferecer uma variedade de atividades, incluindo:

- Shows musicais com diversos artistas que se apresentarão durante a festa, incluindo bandas regionais e nacionais;
- Exposições com artesanato local, produtos coloniais (como cuca, linguiça, schmier, etc.) e exposições temáticas;
- Na gastronomia a festa é conhecida pela variedade de pratos típicos da culinária colonial, com opções para todos os gostos.

Por fim, é importante frisar que o evento movimentará a economia da região e principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, sugere-se a concessão de patrocínio para a ACANJUR, Associação Candelariense de Juventude Rural, fundada em 18 de outubro de 1988 e inscrita no CNPJ: 93.296.317.0001-06 tem se consagrado ao longo de sua trajetória como uma das mais importantes associações de jovens do Estado, reconhecida por desenvolver inúmeras atividades culturais, recreativas, esportivas e de conscientização com o público jovem do interior, além de se destaca anualmente por proporcionar desenvolvimento das comunidades onde está inserida, tanto que é uma das mais tradicionais associações do





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

município, completando em 2025, 37 anos de história, para realizar o evento em questão, recrutando os músicos e bandas para execução dos shows musicais, expositores, além de toda infraestrutura necessária ao evento denominado Festa da Colônia de Candelária, visando atender os objetivos pretendidos tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, “e”, da Lei Federal nº 14.333/2021 e posteriores alterações c/c art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 1.440/17.

Candelária, 16 de junho de 2025.

NESOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 foi revisada em 16 de junho de 2025 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS Nº 86.371

DGIULIA MARION
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 112.222





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO I

MINUTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº <>/2025

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e **ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE JUVENTUDE RURAL**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **PATROCINADOR** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE JUVENTUDE RURAL**, inscrita no CNPJ nº 93.296.317/0001-06, situada na R. Lopes Trovão, nº 500, sala 01, bairro Centro, Candelária/RS, CEP 96.930-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO EZEQUIEL HITZ**, inscrito no CPF sob o nº 018.809.380-06, doravante denominada **PATROCINADA**, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, com base no Art. 74, III, “e”, da Lei Federal nº 14.333/2021 e posteriores alterações c/c art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 1.440/17, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio, objetivando:

- a)** gerar identificação e reconhecimento do Município de Candelária, na qualidade de patrocinador da Festa da Colônia;
- b)** ampliar o relacionamento da Administração Pública Municipal com públicos de interesse, neste caso, da comunidade rural; e





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- c) divulgar a imagem institucional do Município de Candelária, de forma a agregar valor positivo à imagem do administrado enquanto patrocinador do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Para fins de concessão do patrocínio, a patrocinada oferecerá ao patrocinador as seguintes modalidades de contrapartida, com suas respectivas ações ou iniciativas específicas:

CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM:

- **Citação da marca na sonorização em todos os eventos:** A marca do patrocinador será mencionada durante a sonorização dos eventos, garantindo visibilidade durante todo o evento.
- **Inserção da marca em postagens sobre o evento no Facebook:** A marca será destacada nas postagens oficiais nas redes sociais da ACANJUR, incluindo Facebook, que possuem grande alcance entre a comunidade local.
- **Citação da marca nos atos protocolares:** A marca será citada durante os momentos formais e protocolares de abertura e encerramento dos eventos, aumentando a exposição nos momentos-chave.
- **Direito de colocação de banners ou placas do patrocinador:** O patrocinador terá o direito de colocar banners ou placas com sua marca nos locais de evento, garantindo visibilidade física.
- **Divulgação da marca nos releases enviados à imprensa:** A marca será mencionada em todos os releases e materiais de imprensa enviados para veículos de comunicação, como jornais e rádios, aumentando sua visibilidade na mídia.
- **Utilização do brasão do Município nas fitas das medalhas de premiação:** O brasão do Município, junto com a marca do patrocinador.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- **Citação da marca como patrocinadora nos anúncios em jornais:** A marca será citada como patrocinadora nos anúncios de jornal que divulgarem os eventos e resultados.
 - **Divulgação do material de imagem institucional do projeto nas mídias oficiais do município:** A marca será incluída no material de imagem institucional do projeto e divulgado nas mídias oficiais do município, ampliando seu alcance.
 - **Espaço para manifestação do representante do município na abertura oficial do evento:** Durante a cerimônia de abertura, será garantido espaço para que o representante do município se manifeste e cite a parceria com o patrocinador.
 - **Inserção da marca nos spots de divulgação nas rádios:** A marca será inserida nos spots de divulgação do evento veiculados em estações de rádio locais, aumentando a visibilidade da marca junto à população rural.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS:

- **Repasse de orientações sobre a separação do lixo:** Durante os eventos, mensagens educativas sobre a importância da correta separação do lixo serão veiculadas através da sonorização, alinhadas ao projeto de coleta seletiva do Município.
- **Disponibilização de lixeiras para lixo seco e orgânico:** Serão instaladas lixeiras específicas e identificadas para lixo seco e orgânico nos locais dos eventos, incentivando a prática da separação de resíduos pelos participantes.
- **Espaço para ações de conscientização ambiental:** Será reservado um espaço para a colocação de banners e distribuição de materiais informativos sobre a importância da separação correta do lixo e outras práticas sustentáveis, promovendo a educação ambiental.

CONTRAPARTIDAS SOCIAIS:

- **Incentivo à inclusão:** Desenvolvimento de atividades que garantam a participação de jovens com diferentes habilidades e de todas as localidades.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- **Ampliar o alcance das ações:** Facilitar a adesão de um número maior de pessoas, reforçando o impacto positivo dos eventos na comunidade rural de Candelária. No Festival e também no Encontro não há cobrança de ingressos para participação, permitindo que jovens e famílias de todas as localidades e condições financeiras possam participar e prestigiar as atividades sem restrições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO

4.1. O presente contrato de patrocínio será executado na **Festa da Colônia de Candelária** a ser realizada no Parque de Eventos Itamar Vezentini, entre os dias 04 a 07 de julho de 2025, no município de Candelária/RS, com fornecimento das estruturas, divulgação, shows, captação de expositores e demais serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O patrocínio terá como valor a importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato de patrocínio será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto do contrato de patrocínio correrá sob a dotação orçamentária: 11 002 2069 3339039 15000001.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

8.1.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade da servidora Carmen Cleonice Medeiros, que deverá ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.1.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade da servidora Lidiane Oliveira da Silva, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2. Ao final da vigência do presente instrumento, os fiscais deverão fazer a avaliação de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17, em conformidade com o disposto no inciso II do item 9.6 da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Dos direitos da patrocinada:

- I. Receber o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas.

9.2. Das responsabilidades da patrocinada:

- I. Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e com as contrapartidas previstas neste instrumento;
- II. Fazer uso dos símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.440/17;
- III. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em observância ao disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/21;
- IV. A patrocinada é responsável pelos danos causados diretamente ao patrocinador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de patrocínio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

acompanhamento pelo órgão interessado, em observância ao disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

- V. Manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;
- VI. Prestar contas do patrocínio recebido, mediante a comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no presente contrato, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.440/17, no prazo de 60 dias contados do término do período de vigência do presente contrato.

9.3. A patrocinada reconhece os direitos do patrocinador em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

9.4. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.5. Dos direitos do patrocinador:

- I. Receber as contrapartidas previstas para o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas;
- II. Modificar, unilateralmente, o contrato de patrocínio, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- III. Rescindir, unilateralmente, o contrato de patrocínio, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Fiscalizar a execução do contrato de patrocínio;
- V. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

9.6. Das responsabilidades do patrocinador:

- I. Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e efetuar a concessão do patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas;
- II. Avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem: os objetivos de comunicação social; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do patrocinador; e, o volume de recursos despendidos com o patrocínio, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de aditamento para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26/09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

Candelária, <> de <> de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

MARCELO EZEQUIEL HITZ

Patrocinado

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 13:38 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p318d8d7646025>.

